

LEI MUNICIPAL Nº 827/2004 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

“Fixa o subsídio dos vereadores do Município de Faxinalzinho, para a legislatura 2005 / 2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul – RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o projeto de lei nº010/2004 de 08 de setembro de 2004.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2005/2008 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos arts. 29, inc. VII, 29-A, § 1º e 37, inc. XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídio mensal no valor de R\$ 550,94 (quinhentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 771,31 (setecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município.

Art. 3º - A licença do vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

Art. 4º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em resolução.

Parágrafo Único. As viagens do Presidente independem de deliberação do plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em ata os seus motivos.

Art. 5º - A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os vereadores, a título de indenização, por convocação, valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio mensal.

Art. 6º - As ausências do vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 50% (cinquenta por cento), por sessão.

Parágrafo único. Se o plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

Art. 7º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

Ivori Marcelino Sartori
Prefeito

Registre-se e publique-se
Em 08 de setembro de 2004.

Secretaria de Administração